AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO XXXXXXXXX

Processo nº

FULANO DE TAL, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal**, com

fundamento no art. 197 da Lei de Execução Penal, interpor

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

contra a decisão interlocutória de mov. 160.1, que indeferiu a

possibilidade de cumprimento da pena em prisão domiciliar humanitária.

Pugna, em juízo de retratação, pela reconsideração da decisão.

Caso mantida a decisão, requer, após regular processamento, remessa das razões ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com o

translado de cópia do RSPE, pedido do relcuso (mov. 138.1), relatório da

Psicossocial (mov. 149.1), manifestação do Ministério Público (mov.

153.1), decisão agravada (mov. 160.1) e vista e recebimento dos autos na Defensoria e certidão de intimação (mov. 165.0 e subsequentes), nos

termos do artigo 587 do CPP.

Pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensora Pública

E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RAZÕES DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

Colenda Turma Criminal, Ilustre Relator.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

O agravante cumpre pena de 9 anos, 9 meses e 10 dias, atualmente em regime fechado, pela prática de crimes comuns e hediondo (tráfico).

Em 20 de janeiro de 2021 foi acostada missiva do agravante alegando que possui um filho, FULANO DE TAL, de 7 anos de idade, necessitando de seus cuidados.

Na sequência, os autos foram remetidos à Seção Psicossocial da VEP para elaboração de parecer.

A Psicossocial apresentou relatório atestando as diversas dificuldades vividas pela família do agravante. No atendimento remoto realizado pela equipe, a mãe do reeducando, com 53 anos de idade, informou que sua casa foi alagada e que cuida de outras 7 crianças (2 filhos e 5 netos da sua filha falecida em setembro de 2020).

Por fim, o parecer da Psicossocial foi favorável à concessão da prisão domiciliar humanitária.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do

pedido. O Juízo a quo, entretanto, indeferiu o pleito.

Inconformada, a Defesa interpõe o recurso cabível.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Na circunstância presente, os fatos relatados pela genitora do agravante demonstram a necessidade de concessão de prisão domiciliar, a fim de conferir efetividade aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral do menor.

Desse modo, no caso em exame, as circunstâncias fáticas expostas evidenciam que a manutenção do executado no cárcere acarreta sério prejuízo social, sobretudo quando sua filha encontra-se desamparada pela mãe que quase não a visita.

Apesar do artigo 117 da LEP expressamente não autorizar a prisão domiciliar humanitária nessa hipótese, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) já manifestou-se no sentido de que o Código de Processo Penal, que permite medidas cautelares mais amplas, autoriza a concessão da benesse na hipótese humanitária nos casos em que os reclusos necessitam cuidar de familiares enfermos, diante das excepcionalidades dos casos. *In verbis*.

HABEAS CORPUS - TÍTULO JUDICIAL - PRECLUSÃO - ÓBICE - INEXISTÊNCIA. O fato de ter-se título judicial precluso na via da recorribilidade, ensejando, em tese, revisão criminal, não obstaculiza a impetração. PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO. Ante quadro a revelar situação humanitária, considerada assistência a cônjuge acometido de enfermidade grave, possível é a observância temporária da prisão domiciliar.

STF, 1ª Turma, HC 139.157, Relator: Ministro Marco Aurélio, Julgado em 28/08/2018, Publicação no DJe em 08/10/2018.

Conforme os relatos consubstanciados no relatório da Psicossocial, o filho do agravante possui apenas 7 anos de idade, logo, é imprescindível que a sua situação mereça mais atenção. Neste momento, é importante observar que negar a prisão domiciliar acarreta um risco à identidade de alguém que necessita urgentemente de amparo e de cuidados especiais, devido à situação de vulnerabilidade.

Além disso, consta a afirmação de que a avó do reeducando tem dificuldades na manutenção da casa, sobretudo com a crise advinda com a pandemia e o alagamento. Por certo, a presença do filho na residência

proporciona à sua mãe maior segurança no cuidado.

Por isso, diante do quadro fático delineado, especialmente em virtude da ausência de rede familiar de apoio fora do presídio e da delicada situação financeira dos pais do agravante, o afastamento seguramente está sendo prejudicial ao filho do recluso, acarretando em uma grave violação ao princípio da dignidade humana e proteção dos menores – visto que a pena pode, obviamente, ser cumprida em domicílio.

Vale lembrar que a medida poderia ser implementada mediante monitoração eletrônica, face à disponibilização de tornozeleiras cedidas à VEP, bem como que a equipe da Psicossocial, diretamente envolvida com a análise do pleito e especializados em Psicologia, destacou que:

[...] a presença do sentenciado é no momento imprescindível para os cuidados e bem estar físico e psicológico do filho menor, a fim de que ele não quede em situação de vulnerabilidade, ainda que existam cuidadores legais aptos informados.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna pelo conhecimento e, ao final, provimento do presente agravo, para que - reformada a decisão que se hostiliza - seja deferida a prisão domiciliar humanitária, ainda que mediante o emprego das tornozeleiras eletrônicas.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensora Pública